

Projeto de Lei nº. 29/2010

Determina atendimento preferencial às pessoas que indica e dá outras providências.

Parecer jurídico

O Projeto de Lei nº. 29/2010, estabelece o atendimento preferencial às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes e pessoas acompanhadas de crianças de colo em todas as repartições públicas municipais, e concessionárias de serviços públicos cujo atendimento possa ocasionar a formação de filas.

Determina, ainda a prioridade de instrução em processos administrativos onde a pessoa idosa seja parte interessada.

Deixa de fora o atendimento em instituições financeiras, que deverão obedecer as normas federais que disciplinam a matéria.

Acreditamos na necessidade de inclusão do portador de necessidades especiais, como beneficiários da presente norma, a ser relacionado com os demais constantes do Artigo 1º. do projeto em estudo, ante as dificuldades enfrentadas pelos mesmos.

Com relação aos demais termos do projeto, acreditamos na possibilidade de aprovação sem que sejam apresentados impedimentos legais.

É o parecer.

Castro, 22 de abril de 2.010.


Patrícia M. Fontoura Selmer
OAB/PR 26.548